PROCESSO LICITATÓRIO N.º 115/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 62/2026

Objeto: Aquisição de veículos automotores (vans, ambulâncias e micro ônibus) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PREGOEIRO

O Pregoeiro do Município de Marechal Cândido Rondon, Sr. **JOÃO MAURO LIELL**, no uso de suas atribuições legais e diante das ponderações apresentadas pela Secretaria de Saúde e pela legislação que rege as licitações, passa a decidir sobre a impugnação apresentada pela empresa Icavel Veículos Ltda. contra o edital do Pregão Eletrônico nº 62/2026.

A empresa Icavel Veículos Ltda. apresentou pedido de impugnação ao edital, alega que ao verificar as especificações do objeto do item 3 – Micro-Ônibus, "Câmbio com no mínimo 05marchasa frente e 01 (uma) ré, automatizado ou automático.". A exigência, da forma como está estabelecida, restringe a competitividade do certame, uma vez que limita a participação de veículos tecnicamente aptos ao atendimento do objeto, porém equipados com transmissão manual. Considerando que o próprio edital estabelece a possibilidade de participação de veículos equivalentes, similares ou de qualidade superior, solicitamos a ampliação da especificação, permitindo também a transmissão manual, desde que atendidos integralmente os demais requisitos técnicos e de segurança previstos no edital. Diante disso, requer-se a alteração da especificação para: "Câmbio com no mínimo 05 marchas à frente e 01 (uma) marcha à ré, podendo ser manual, automatizado ou automático,"

Conforme apontamentos efetuados no pedido de impugnação apresentado, manifestação da Secretaria de Saúde, através do memorando nº 10162/2026, analisado o edital e as demais normas e regulamentos a serem seguidos no Processo Licitatório e que devem ser aplicados pelos entes públicos, passo a decidir as alegações trazidas pela impugnante.

1. Recebo a impugnação, pois tempestiva nos termos do item 13.1 do edital.
2. Quanto aos pedidos de alteração do edital, conforme manifestação da Secretaria de Saúde, visando conferir maior clareza à especificação, bem como ampliar a possibilidade de participação de veículos que atendam às necessidades da Administração, será alterada a especificação no edital/Termo de Referência, para: "Câmbio com no mínimo 05 marchas à frente e 01 (uma) marcha à ré, podendo ser manual, automatizado ou automático,"..
3. Pelas razões trazidas acima, pelo deferimento do pedido de impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº 62/2026, apresentado pela empresa Icavel Veículos Ltda., devendo ser alterado o edital nos termos acima e consequentemente efetuada a republicação, com nova data para a realização do certame.

Marechal Cândido Rondon, 24 de agosto de 2026.

JOÃO MAURO LIELL
Pregoeiro
Portaria nº 1057/2026